

do processo, com a consequente adoção e análise dos procedimentos específicos para o instrumento de legitimação fundiária.

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano

ANEXO VIII

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH CERTIFICA que a área identificada por _____, contendo as medidas perimetrais _____, área total de _____, dimensões e confrontações _____ (coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites), matrículas _____ (ou transcrições atingidas), de propriedade de _____, atende os requisitos para LEGITIMAÇÃO DE POSSE, conforme planta e memorial descritivo da área, planta de sobreposição do imóvel com a situação da área constante do registro de imóveis, cumprindo, também, os requisitos previstos no art. 36 da Portaria nº _____, conforme Documentos id. _____, constantes do Processo Sei nº _____, que integram o presente título de legitimação de posse, para fins de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, do Decreto Distrital nº 40.254, de 11 de novembro de 2019 e da Portaria nº _____, cumprindo, ainda, os requisitos de notificação estabelecidos na legislação, conforme Documentos id. _____, que integram este documento.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Legitimado

Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo

Subsecretário de Parcelamento e Regularização Fundiária

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao disposto no art. 43 da Lei nº 6.269, de 2019, na Lei nº 3.944, de 2007 e no Decreto nº 37.612, de 2016, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação entre as partes signatárias, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento (Anexo Único), para a gestão estratégica compartilhada de informações, metodologias e de dados espaciais ambientais no âmbito da infraestrutura de dados espaciais ambientais, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA, que é gerenciada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 43 da Lei distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º São atribuições comuns aos participantes: I - Realizar as atividades pactuadas no Plano de Trabalho, sem prejuízo das responsabilidades e competências de cada um; II - Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação, monitoramento, avaliação, e revisão, quando couber, viabilizando as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades pactuadas no Plano de Trabalho; III - Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho; IV - Prestar orientação e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho; V - Promover encontros entre os representantes dos participantes para execução das ações necessárias à implementação do Plano de Trabalho; VI - Receber em suas dependências servidores ou pessoa indicada pelo outro participante para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes; VII - Promover a gestão do projeto nos níveis técnicos, gerenciais e de alta direção da instituição, por meio da apresentação dos resultados parciais e finais do projeto; VIII - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança dos dados e das informações; IX - Fazer uso legal da informação compartilhada para utilização exclusiva em suas atividades institucionais; X - Realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento desta Portaria Conjunta; XI - Comunicar aos participantes, tempestivamente, por escrito, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o compartilhamento de dados espaciais, em especial a segurança das informações; XII - Notificar os participantes, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Compete à SEMA/DF: I - Disponibilizar o acesso, via geoserviço, dos dados espaciais do SISDIA ao Banco de Dados da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL; II - Manter o DF-LEGAL a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do SISDIA; III - Designar representantes responsáveis pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas na presente Portaria

Conjunta e Plano de Trabalho, que deverão apresentar regularmente à direção o avanço dos trabalhos; IV - Apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência.

Art. 4º Compete ao DF LEGAL: I - Disponibilizar o acesso, via geoserviço, das informações consideradas aptas a compartilhamento constantes do Banco de Dados do DF Legal ao SISDIA; II - Manter a SEMA a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do Banco de Dados do DF-LEGAL; III - Designar representantes responsáveis pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas na presente Portaria Conjunta e Plano de Trabalho, que deverão apresentar regularmente à direção o avanço dos trabalhos; IV - Apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência.

Art. 5º Os usuários de ambas instituições participes se comprometem a assegurar o sigilo sobre todos os dados e das informações das quais tomem conhecimento no âmbito dos trabalhos realizados, forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, pela Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, e pela Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). § 1º Os possíveis prejuízos advindos do mau uso dos dados compartilhados, em razão da indevida quebra de sigilo ou das informações disponíveis, serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, consoante a legislação de regência. § 2º As informações aptas a compartilhamento que não envolvam dados pessoais ou não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do DF LEGAL e da SEMA para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários ou de pessoal entre os participantes. §1º Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse compromisso de cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente. § 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Participes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 7º As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes desta Portaria Conjunta terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade. Parágrafo Único. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Art. 8º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação e poderá ser revogada de comum acordo entre as partes.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação administradas pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando as exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que concerne ao Plano de Manejo das unidades de conservação;

Considerando a necessidade de dotar o órgão executor de instrumentos de gestão que confiram objetividade e operacionalidade aos Planos de Manejo, simplificando sua elaboração, implementação, monitoramento e revisão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os ritos adotados para a elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação administradas por este Instituto Brasília Ambiental.

Art. 2º Os processos de elaboração e revisão de Planos de Manejo a que se referem a presente Instrução, poderão ocorrer em duas modalidades, a saber:

I - elaboração ou revisão por equipe multidisciplinar própria do Instituto Brasília Ambiental; e

II - elaboração ou revisão por terceiros.

§1º A definição da modalidade a ser aplicada a cada caso será prévia e devidamente justificada quando da instrução dos procedimentos administrativos necessários à elaboração dos Planos de Manejo.

§2º As duas modalidades poderão ser adotadas conjuntamente, desde que tal opção seja devidamente justificada, prezando pela economicidade e complementariedade dos produtos elaborados pelas distintas equipes envolvidas.

§3º Para os casos em que a modalidade adotada for a Elaboração ou Revisão por equipe multidisciplinar própria do Instituto Brasília Ambiental, caberá à Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária – DIPUC a indicação justificada de membros com formação multidisciplinar, dentre os servidores do órgão, dos quais deverá obrigatoriamente constar responsável pela gestão direta da UC, que irão compor Grupo de Trabalho devidamente formalizado para a elaboração do Plano de Manejo.

§4º Para os casos em que a modalidade adotada for a Elaboração ou Revisão por terceiros, caberá à Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária – DIPUC a indicação justificada de membros com formação multidisciplinar, dentre os servidores do órgão, dos quais deverá obrigatoriamente constar responsável pela gestão da UC, que irão compor Comissão devidamente formalizada à qual será atribuído o acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo.

§5º Aplica-se a modalidade denominada Elaboração ou Revisão por terceiros, aos Planos de Manejo executados:

- I - por contratação direta, cujo financiador é o Instituto Brasília Ambiental;
- II - por contratação indireta, cujo recurso atribuído é um ente público;
- III - por execução de Compensação Ambiental e Florestal, respeitados os trâmites administrativos, diretrizes e normas próprias destes instrumentos; e
- IV - por Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos de formalização de parcerias.

Art. 6º O rito para a elaboração ou revisão dos planos de manejo em quaisquer modalidades será definido em Procedimento Operacional Padrão (POP), aprovado internamente e publicado no portal do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 7º A modalidade denominada Elaboração ou Revisão por equipe multidisciplinar própria, terá como documentos balizadores o Plano de Trabalho e a Matriz de Organização do Planejamento (MOP), elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído para a elaboração do Plano de Manejo.

§1º A equipe de elaboração ou revisão do plano de manejo irá se referenciar em conceitos, diretrizes e métodos constantes de roteiros metodológicos adotados por órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA como instrumentos norteadores, a serem definidos no plano de trabalho e respectiva Matriz de Organização do Planejamento, de acordo com a especificidade de cada Unidade de Conservação.

§2º Do Plano de Trabalho, deverão constar:

- I - as diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas;
- II - os procedimentos metodológicos;
- III - ações, atividades e etapas de elaboração do Plano;
- IV - cronograma de execução;
- V - conteúdo;
- VI - referenciais bibliográficos técnicos, jurídicos e administrativos;
- VII - atores a serem envolvidos; e
- VIII - produtos finais.

§3º Da Matriz de Organização do Planejamento (MOP), deverão constar as etapas do plano detalhadas em atividades, responsáveis, prazos, meios, partes envolvidas, e providências.

§4º Após a constituição do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração ou revisão do Plano de Manejo, deverão ser elaborados e publicados no portal do Instituto Brasília Ambiental os referidos documentos, em prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º A modalidade denominada Elaboração ou revisão por terceiros terá como documento balizador o Termo de Referência (TR) específico para cada caso.

§1º O Termo de Referência será elaborado por equipe técnica multidisciplinar, que poderá se referenciar em conceitos, diretrizes e métodos constantes de roteiros metodológicos adotados por órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA como instrumentos norteadores, de acordo com a especificidade de cada Unidade de Conservação.

§2º Do Termo de Referência, deverão constar:

- I - as diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas;
- II - os procedimentos metodológicos;
- III - ações, atividades e etapas de elaboração do Plano;
- IV - cronograma de execução;
- V - conteúdo;
- VI - referenciais bibliográficos, técnicos, jurídicos e administrativos;
- VII - atores a serem envolvidos;
- VIII - critérios de exigibilidade quanto à formação e experiência profissional das pessoas físicas ou jurídicas a compor a equipe técnica; e
- IX - produtos finais.

§3º Após a constituição do Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento do Plano de Manejo, o TR deverá ser elaborado e ter publicidade em prazo máximo de 30 dias.

§4º Após elaborado, o TR deverá ser utilizado em consulta de preço e técnica devidamente formalizada, da qual deverão constar, no mínimo, 03 Propostas Técnicas e respectivos Orçamentos.

§5º O TR e o resultado da consulta de preço e técnica serão encaminhados aos responsáveis pela formalização do Plano de Manejo para que ocorram os respectivos procedimentos de seleção para composição da equipe técnica terceirizada, conforme as especificidades de cada tipologia de execução possível para esta modalidade.

§6º As propostas técnicas apresentadas serão submetidas ao GT responsável pelo acompanhamento do Plano de Manejo o qual, por meio da emissão de Parecer Técnico, promoverá avaliação objetiva quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos no TR e indicará a proposta escolhida.

§7º O Resultado da avaliação efetuada pelo GT será encaminhado aos responsáveis pela formalização do Plano de Manejo para que procedam com a efetivação da equipe técnica terceirizada.

§8º Após a devida formalização, a qual deverá ser imediatamente informada ao GT, a equipe técnica terceirizada deverá elaborar o Plano de Trabalho e a Matriz de Organização do Planejamento (MOP), no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º A participação efetiva da sociedade nos processos de elaboração e revisão dos Planos de Manejo deve ser assegurada, independente da modalidade de elaboração adotada.

§1º A participação social, deverá ser fomentada e garantida por meio da realização de eventos como reuniões abertas, oficinas participativas e oficinas técnicas.

§2º Os meios, formatos, quantidades, locais, cronograma e demais especificidades dos eventos de participação social serão definidos de maneira justificada quando da elaboração do Plano de Trabalho e respectiva Matriz de Organização do Planejamento (MOP).

§3º Competirá aos Grupos de Trabalho de elaboração ou acompanhamento dos Planos de Manejo efetivo envolvimento com os eventos de participação social, fornecendo os subsídios cabíveis a cada caso.

Art. 10. Para as duas modalidades de elaboração de Planos de Manejo, os produtos finais deverão conter, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico;
- II - ficha da unidade;
- III - zoneamento ambiental;
- IV - diretrizes e normas de uso gerais e das zonas;
- V - programas de manejo e/ou projetos específicos;
- VI - prazos e métodos de avaliação e revisão;
- VII - fases de implementação;
- VIII - estimativa de custos; e
- IX - previsão orçamentária para a execução do Plano.

Art. 11. Em se tratando de processos de Revisão de Plano de Manejo, em qualquer das modalidades, a avaliação e monitoramento da implementação do documento vigente é um pré-requisito para a sua revisão.

§1º A revisão de um plano de manejo ocorrerá por formalização justificada da necessidade, considerando a execução prévia dos procedimentos de avaliação e monitoramento previstos no documento vigente ou estipulados pela DIPUC.

§2º A revisão de Planos de Manejo vigentes se dará quando esse documento tenha sido parcial ou totalmente implementado ou, for considerado defasado ou inadequado para orientar a gestão da UC.

§3º A revisão poderá ocorrer quando houver alteração relevante do contexto da UC, que indique mudanças em seu zoneamento ou altere seus objetivos.

§4º Quando for verificada a necessidade de revisão, o processo de elaboração poderá seguir todas as etapas resultando num novo plano de manejo ou poderá ser elaborado um documento simplificado com revisões pontuais.

Art. 12. A aprovação dos Planos de Manejo se dará por Instrução Normativa do Instituto Brasília Ambiental, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Os Planos de Manejo que já estejam em fase de elaboração, na data de publicação desta Instrução, deverão seguir a metodologia aprovada no Plano de Trabalho.

Art. 14. Os produtos dos Planos de Manejo ficarão disponíveis na biblioteca digital do Brasília Ambiental, para ampla publicidade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRÁSILIA

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRÁSILIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, instituída por meio da Instrução nº 23, de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 39, 27 de fevereiro de 2018, visando a apuração dos fatos constantes nos autos do processo nº 0196-000148/2012.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRÁSILIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução Nº 73, de 12 de julho de 2019, publicada no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 37, visando a apuração dos fatos constantes nos autos do processo nº 00196-00001634/2018-86.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRÁSILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, relativo ao processo nº 00196-00001006/2020-15,